



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PERMISSIONÁRIO(A): AURIDENIA TEIXEIRA RODRIGUES

CPF: 342.383.283-53

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE INHUMA PI

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO DE PERMISSÃO é o uso por parte do PERMISSIONÁRIO do BOX nº5 localizado na Rodoviária na Avenida Ribeiro Gonçalves S/N, com escopo de comercialização de gêneros alimentícios.

VALOR MENSAL: R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2017.

LEI MUNICIPAL Nº 207/2017, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 01/2017 que ^o Implanta o sistema de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TDF no Município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 207/2017, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 17 de fevereiro de 2017.



AVISO DE LICITAÇÃO-REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública a revogação da licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2017, que tinha como abertura para o dia 23 de março do corrente ano às 16h00m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, cujo objeto: a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA GFIP, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA DIRF, DCTF, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DAS RAIS E DO SAGRES FOLHA, BEM COMO ASSESSORIA JUNTA A RECEITA FEDERAL E NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS. Jerumenha-Piauí, 08de março de 2017. NATALIA DUCARMO PEREIRA DE JESUS. Presidente da CPL.

Scripito
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 207/2017 e publicada para conhecimento de interessados.

TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2017 - Retificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECORRENTE: H & L SARAIVA LTDA



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, do município decidindo por acolher o pedido da empresa H & L SARAIVA LTDA da seguinte forma:

Onde se lê:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Outras Comprovações

a) Comprovação (do setor competente) de que a empresa a ser contratada possui no mínimo 50(cinquenta por cento) do total dos veículos a serem locados em nome da empresa ou do seu administrador. (OBS: a porcentagem refere-se ao total geral de todos os lotes).

Leia-se:

Outras Comprovações

b) Comprovação de que a empresa a ser contratada possui disponibilidade dos veículos a serem locados, referente ao lote ao qual deseja concorrer.

Permanece a abertura do presente certame para o dia 23 de março de 2017 às 14h:00m, no Prédio da Prefeitura Municipal de Jerumenha -PI, Sala de Licitações, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, visto que a presente alteração não modifica em nenhum momento a Proposta da referida licitação, tão pouco causa qualquer prejuízo ao andamento do presente processo licitatório.

Jerumenha-PI, 20 de março de 2017.

Natalia Ducarmo Pereira de Jesus
NATALIA DUCARMO PEREIRA DE JESUS

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 207 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Implanta o sistema de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TDF no Município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Jerumenha-PI;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º. Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica.

Art. 6º. Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º. Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS.

Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde).

DIÁRIAS - CIVIL

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

LEI MUNICIPAL Nº 208/2017, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 02/2017 que concede o reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 208/2017, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 17 de fevereiro de 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 208/2017 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 208 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração de acordo com o salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para **RS 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
Prefeita Municipal de Jerumenha